

### mira CÂMARA MUNICIPAL

SEPARATA DA EDIÇÃO N.º 12 DO BOLETIM MUNICIPAL DE DEZEMBRO DE 2012

- A) 1.º ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL
- B) REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE (RMOEPP)
- C) PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL

# A) 1.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

#### EDITAL N.º 70/2012

JOÃO MARIA RIBEIRO REIGOTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA faz Público que, em cumprimento do disposto na alínea v) do artigo 68.º conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal, em reunião ordinária, de 13 de Setembro e a Assembleia Municipal, em sessão ordinária, de 28 de Setembro de 2012, deliberaram aprovar, após apreciação pública, a 1.ª Alteração ao Regulamento de Organização e Funcionamento do Mercado Municipal, que entrará em vigor quinze dias úteis após a publicação no Boletim Municipal.

Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e a 1.º Alteração ao Regulamento de Organização e Funcionamento do Mercado Municipal que vão ser publicitados no Boletim Municipal e divulgados no site do Municipio de Mira em www.cm-mira.pt, e nos locais de estilo.

Paços do Município, 29 de Setembro de 2012

O Presidente da Câmara

(João Maria Ribeiro Reigota, Dr.)

To and having The living fer to to

#### ADITAMENTO AO ARTIGO 13.º

n.º 7 O Presidente da Câmara ou o Vereador com competências delegadas pode conceder a ocupação, a requerimento do interessado que retina todas as condições exigidas na hasta pública e com dispensa de arrematação, pelo valor base que foi à hasta pública, até ao final do prazo da concessão da última hasta pública, nos termos no artigo 55.º do presente regulamento.

#### Alteração aos produtos das bancas

Lugar		Produtos	Área (m2)	Valor Base p/ Arrematação (€)	Prestação Semestral (€)
Banca	14	Peixe Seco	5,90	500,00	170,00
Banca	26	Artesanato	3,00	250,00	100,00
Banca	27	Artesanato	3,00	250,00	100,00
Banca	28	Artesanato	3,00	250,00	100,00
Banca	29	A definir	3,00	A definir	A definir
Banca	33	Flores	3,00	300,00	110,00
Banca	34	A definir	3,00	A definir	A definir

Nota: A definição dos produtos, bem como, o valor base de arrematação e a prestação semestral das bancas 29 e 34 serão determinados por despacho do Presidente da Câmara ou o Vereador com competências delegadas, tendo em conta os produtos e valores fixados na tabela de taxas.

# B) REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE (RMOEPP)

#### EDITAL N.º 69/2012

JOÃO MARIA RIBEIRO REIGOTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA faz Público que, em cumprimento do disposto na alinea v) do artigo 68.º conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal, em reunião ordinária, de 2º de Setembro e a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária, de 1º de Novembro de 2012, deliberaram aprovar, após apreciação pública, o Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade, que entrará em vigor quinze dias úteis após a publicação no Boletim Municipal. Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e o Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade que vão ser publicitados no Boletim Municipal e divulgados no site do

Pacos do Município, 29 de Setembro de 2012

Município de Mira em www.cm-mira.pt, e nos locais de estilo.

João Maria Prilicios Peris los

O Presidente da Câmara

#### (João Maria Ribeiro Reigota, Dr.)

#### NOTA JUSTIFICATIVA

O regime jurídico da ocupação do espaço público e da publicidade conheceu recentemente uma profunda alteração decorrente da entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que aprovou um conjunto de medidas de simplificação do regime de exercício de algumas actividades económicas, no âmbito de uma iniciativa designada «Licenciamento Zero».

Com a publicação do referido diploma, pretendeu-se simplificar o regime de exercício das referidas actividades económicas, com o desiderato de reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, validações, autenticações, certificações, actos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros actos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização sobre essas actividades, impondo um esforço de major objetividade e adequação da regulamentação técnica nesta matéria.

Atendendo que compete aos municípios a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilibrio urbano, conforme prescreve o n.º 1 do artigo 11.º do citado diploma legal.

Considerando a lacuna existente na regulamentação municipal relativamente à ocupação do espaço público e à publicidade e, verificando-se a oportunidade de englobar a referidas matérias no mesmo regulamento, facilitando assim a sua consulta e aplicação.

Neste contexto e com a aspiração de alcançar um melhor ordenamento e qualidade do espaço público e, simultaneamente, satisfazer as legítimas exigências dos cidadãos na melhoria da sua qualidade de vida, foi elaborado o presente regulamento municipal de ocupação do espaço público e publicidade ao abrigo das disposições conjugadas previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, e na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, tendo sido sujeito a apreciação pública nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO 1.º LEI HABILITANTE

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugada com as alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na actual redacção, na Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, nas alíneas c) e f) do artigo 10.º, no artigo 15.º e no artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, na Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto e no Decreto -Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

## ARTIGO 2.º OBJETO

- 1 O presente Regulamento define o regime e os critérios de licenciamento a que está sujeita a ocupação do espaço público com mobiliário urbano ou outro equipamento e a afixação, inscrição ou difusão de publicidade em locais públicos do Município de Mira ou destes percetiveis, independentemente do tipo de suporte utilizado para a sua difusão.
- 2 O presente regulamento visa definir os critérios de localização, instalação e adequação formal e funcional do mobiliário urbano e outro equipamento relativamente à envolvente urbana numa perspetiva de qualificação do espaço público, de respeito pelos valores ambientais e paisagísticos e de melhoria da qualidade de vida, regendo-se pelos seguintes valores e princípios fundamentais:
- a) Segurança de pessoas e bens, nomeadamente nas condições de circulação e acessibilidade, pedonal e rodoviária:
- b) Preservação e valorização dos espaços públicos;
- c) Preservação e valorização do sistema de vistas;
- d) Preservação dos valores históricos e patrimoniais;
- f) Preservação da estética e do equilíbrio ambiental.

#### ARTIGO 3.° ÂMBITO MATERIAL

- 1 As disposições do presente regulamento aplicam-se a todos os interessados na ocupação dos espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, no Município de Mira, com mobiliário urbano ou outro equipamento, qualquer que seja o meio de instalação utilizado no solo, subsolo ou espaço aéreo.
- 2— O presente Regulamento aplica-se ainda a todas as formas de publicidade e aos respetivos meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão colocados em locais ou espaços públicos do Município ou destes visíveis ou audíveis.
- 3 O presente Regulamento não se aplica, não estando portanto sujeita a licenciamento, autorização, mera comunicação prévia, comunicação prévia com prazo, registo ou qualquer outro ato permissivo:
- a) A ocupação do espaço público por motivo de operações urbanísticas ou de qualisquer outros trabalhos regulados no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;
- b) Mensagens e dizeres divulgados através de éditos, avisos, notificações e demais formas de sensibilização que se relacionem, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
- c) Comunicados, notas oficiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a atividade de órgãos de soberania ou da Administração Pública;
- d) Dizeres ou prescrições que resultem de imposição legal;
- e) Propaganda política e eleitoral.
- f) As mensagens publicitárias de espetáculos e outros eventos públicos, designadamente de caráter cultural, desportivo ou turístico, desde que autorizados pelas autoridades competentes, bem como a respeitante a colóquios, congressos e acontecimentos similares de natureza técnica e científica;
- g) A colocação de meras placas identificativas de profissionais liberais;
- h) A colocação de placas em fachadas de edifícios cuja afixação decorra de obrigatoriedade legal ou que contenha a identificação das características do edifício;
- As referências a parceiros de atividades promovidas pelo Município desde que a publicidade seja promovida pelo próprio;
- j) A difusão de publicidade sonora para promoção de festas tradicionais;
- k) Campanha de sensibilização à população, nomeadamente sobre o ambiente e saúde, promovidas por entidades públicas ou privadas, e que sejam consideradas pelo Município de relevante interesse público.

### ARTIGO 4.º

DEFINIÇÕES 1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende -se por

- a) Anúncio eletrónico: sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens com eventual possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares;
- b) Anúncio iluminado: todo o suporte sobre o qual se faça incidir, intencionalmente, uma fonte de liz-
- c) Anúncio luminoso: todo o suporte publicitário que emita luz própria;
- d) Área contígua ao estabelecimento, a aplicar no regime de mera comunicação prévia:
- d1) Para efeitos de ocupação de espaço público corresponde ao espaço público junto à(s) fachada(s) do estabelecimento (não excedendo a respetiva largura), até aos limites impostos no capítulo II do